



**LEI N.º 7.195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Consciência Cidadã da Igualdade (14 de dezembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:


**Art. 1º** - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA CONSCIÊNCIA CIDADÃ DA IGUALDADE**”, a ser comemorado no dia 14 de dezembro.

**Art. 2º** - A data tem por objetivo o aprimoramento das relações humanas, visando o reconhecimento de que os seres humanos, em sua essência, são todos iguais.

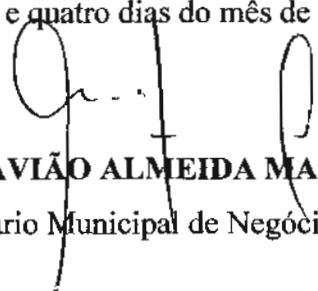
**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes fará realizar no “Dia da Consciência Cidadã da Igualdade” atividades culturais comemorativas a data, com a divulgação dos resultados alcançados no ano letivo.

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, e em igual prazo oficiará à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e ao Governo do Estado, assim como ao Ministério da Cultura, Ministério da Educação e Secretaria Especial da Igualdade Racial da Presidência da República, dando, ainda, ampla divulgação aos demais municípios brasileiros.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1